

01


**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº
090/2024 - SEMED**

Do: Assessor Administrativo
Para: Secretaria Municipal de Educação

Dom Pedro/MA, 02 de outubro de 2025.

Senhora Secretária,

Considerando a justificativa abaixo exposta, solicito de Vossa Senhoria a prorrogação da vigência do **Contrato de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA**, por mais 12 (doze) meses.

Justificativa:

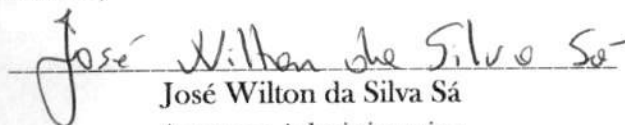
Primeiramente devemos elucidar que o presente pedido tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência por igual período do **Contrato de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade

O referido contrato teve o início da sua vigência em 17 de outubro de 2024, tem seu exaurimento no dia 17 de outubro de 2025, o que impõe, considerando as boas práticas na administração pública, a necessidade de apontamento da melhor solução em tempo hábil, sob pena da interrupção da prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação por mais 12 meses, se faz inegavelmente vantajosa do ponto de vista econômico, uma vez que desde a criação dos contratos já foi verificada como vantajosa a proposta apresentada por meio da realização de contratação direta fundamentada em processo administrativo.

Ademais, a realização de novo certame público ou procedimento administrativo impõe o risco da demora e a possibilidade do aumento no valor do contrato, o que desatende aos princípios norteadores da administração pública - eficiência e economicidade.

Atenciosamente,


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31

02
[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 090/2024 – SEMED

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

Fis. nº 435
[Handwritten signature]
Rubrica



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 029/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0523.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 136.480,00 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17 de outubro de 2024.
FINAL: 17 de outubro de 2025.



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.074.712/0001-31
PRAÇA TEIXEIRA DE FREITAS, 72, CENTRO, DOM PEDRO, MARANHÃO.
FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO, CPF Nº 001.XXX.XXX-05



DADOS DO CONTRATADO

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.483.447/0001-70
RUA NOVA REDENCAO, 1692, RENASCENCA, TERESINA, PIAUÍ
norbelinojunior@hotmail.com, (86) 3235-7728,
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, CPF nº 903.xxx.xxx-00

PREÂMBULO

Aos 17 de outubro de 2024, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:22:25 -03'00'

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 136.480,00** (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 9.000btus à 12.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	300,00	R\$ 115,80	R\$ 34.740,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 22.000 a 30.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 48.000 a 60.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
Valor Total do Lote 01					R\$ 48.990,00	

Lote 02						
---------	--	--	--	--	--	--

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:23:06
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31

Fis. nº 437

Rubrica



Fis. nº 04

Rubrica

Item	Descrição	Unidade	R\$ Unit.	R\$ total
1	Valor para o fornecimento das "peças de reposição não rotineiras"	PEÇAS	R\$ 87.490,00	R\$ 87.490,00
Valor Total do Lote 02			R\$ 87.490,00	
Valor Global			R\$ 136.480,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/10/2024 e encerramento em 17/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:23:57
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:24:44 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO	02 09 – FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED. BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 09 – FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED. BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:25:07 -03'00'



- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:25:45 -03'00'



Fis. nº 08

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:26:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:26:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



Fis. n.º 300



ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:27:31
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 17 de outubro de 2024.

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:903639653
00

Assinado de forma
digital por NORBELINO
DE CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18
15:28:44 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.074.712/0001-31



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2021

PELA CONTRATADA

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300
Dados: 2024.10.18 15:29:21 -03'00'

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 08.483.447/0001-70
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL



TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO REF. CONTRATO Nº 090/2024 – SEMED

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 029/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0523.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 170.362,50 (Cento e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 01 de julho de 2025

FINAL: 17 de outubro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio, CPF nº 001.xxx.xxx-05



DADOS DO CONTRATADO

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.483.447/0001-70

RUA NOVA REDENCAO, 1692, RENASCENCA, TERESINA, PIAUÍ

norbelinojunior@hotmail.com, (86) 3235-7728,

NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, CPF nº 903.xxx.xxx-00

PREÂMBULO

Aos 01 de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo ao valor, consistente na Cláusula Décima Quarta, o que equivalentes ao **LOTE 1 (Item 1 = 25%, Item 2 = 23,33%, Item 3 = 23,33% e Item 4 = 23,33) LOTE 2 (Item 1 = 25,00%)** do valor inicial atualizado do Contrato nº 090/2024-SEMED, com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



2.1 – Com a alteração, o valor da contratação passará a ser **R\$ 170.362,50 (Cento e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	QTD.	VL. UNIT.	VL. ACRESCIMO	VL. TOTAL COM ACRESCIMO
				ACRESCIDO			
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 9.000btus à 12.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	CHAMADO	300,00	75,00	R\$ 115,80	R\$ 8.685,00	R\$ 43.425,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	CHAMADO	30,00	7,00	R\$ 117,00	R\$ 819,00	R\$ 4.329,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 22.000 a 30.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	CHAMADO	30,00	7,00	R\$ 148,00	R\$ 1.036,00	R\$ 5.476,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 48.000 a 60.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice,	CHAMADO	30,00	7,00	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00	R\$ 7.770,00

turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.						
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO LOTE 01					R\$ 12.010,00	R\$ 61.000,00

Lote 02					
Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	VL. ACRÉSCIMO	VL. TOTAL COM ACRÉSCIMO
1	Valor para o fornecimento das "peças de reposição não rotineiras"	PEÇAS	R\$ 87.490,00	R\$ 21.872,50	R\$ 109.362,50
	Valor Total do Lote 02			R\$ 21.872,50	R\$ 109.362,50
	Valor Global Com Acréscimo			R\$ 33.882,50	R\$ 170.362,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE SÁLARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE SÁLARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	02 09 – FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED. BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 09 – FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED. BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

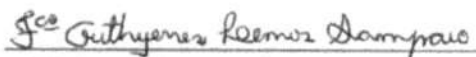
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro – MA, 01 de julho de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2025

PELA CONTRATADA

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E
SILVA JUNIOR:90363965300
Dados: 2025.07.03 10:50:11 -03'00'

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 08.483.447/0001-70
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

À Secretaria de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA
Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

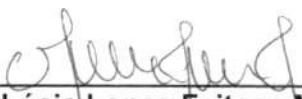
Consoante solicitação anterior, com a finalidade da prorrogação da vigência do **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade**, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor.

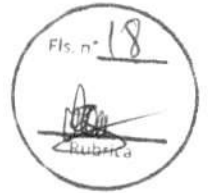
Dom Pedro/MA, 02 de outubro de 2025.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025

AUTORIZO a abertura de Processo administrativo em conformidade.

02/09/2025


Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2025.1002.001/2025 – SEMED

Ao Assessor Administrativo
Sr. José Wilton da Silva Sá

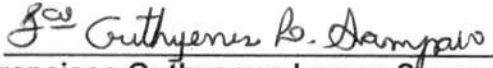
Senhor Assessor,

Considerando autorização de abertura de processo administrativo por esta Diretoria e tendo em vista a necessidade de prorrogação da **Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade**, solicitamos providências necessárias no sentido de:

1. Encaminhar ofício à empresa no sentido de verificar o interesse na prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses;
2. Solicitar ao setor de contabilidade a dotação orçamentária respectiva;
3. Encaminhar os autos à comissão de licitação para elaboração de minuta do termo de aditivo contratual;
4. Por fim, encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da prorrogação.

Respeitosamente,

Dom Pedro/MA, 03 de outubro de 2025.


Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025



NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.1002.001/2025 – SEMED

Dom Pedro/MA, 03 de outubro de 2025.

À EMPRESA AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Situada na Rua Nova Redenção, nº 1692, Bairro Renascença, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.483.447/0001-70.

Email: norbelinojunior@hotmail.com

Prezados,

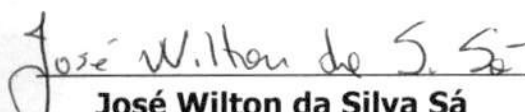
Cumprimentando-a, e em atenção ao Contrato Nº 090/2024-SEMED, celebrado entre o Município de Dom Pedro/MA e a empresa **AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA**, que tem como objeto a **manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade**, viemos **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o interesse de prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, cuja vigência se encerra em 17 de outubro de 2025.

Deste modo, havendo interesse, a empresa deve encaminhar **documento:**

- **Manifestando concordância com a prorrogação;**
- **Contrato social;**
- **Certidões Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de atualizados, em até 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento deste, para que possamos dar continuidade aos trâmites internos e jurídicos necessários à formalização do aditivo.

Limitado ao exposto, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo



Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

Notificação de Renovação Contrato 090-2024-SEMED

2 mensagens



Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>
Para: norbelinojunior@outlook.com

3 de outubro de 2025 às 11:07

Bom dia.
Segue em anexo.
Notificação de Renovação Contrato 090-2024-SEMED

Notificação de Renovação Contrato 090-2024-SEMED.pdf
389K

Norbelino Junior <norbelinojunior@outlook.com>
Para: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

6 de outubro de 2025 às 09:32

Prezados Senhores, bom dia!

Segue anexo resposta à notificação de manifestação **positiva** de renovação de Contrato nº 090/2024.

Atenciosamente,



Norbelino de Carvalho e S. Junior
Sócio - Administrador
AGATHA SERVIÇOS
(86) 3235 - 7728

De: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 11:07
Para: norbelinojunior@outlook.com <norbelinojunior@outlook.com>
Assunto: Notificação de Renovação Contrato 090-2024-SEMED

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DOM PEDRO - SEMED resposta.pdf**
164K
- CERTIDOES VENC 13.10.2025.pdf**
2171K
- ADITIVO CONTRATO SOCIAL 3.pdf**
1145K
- CNPJ.pdf**
626K
- CONTRATO SOCIAL AGATHA0001.pdf**
2803K

ADITIVO SOCIAL Nº 03
AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA
RUA NOVA REDENÇÃO, 1692
BAIRRO: RENASCENÇA
CEP: 64.082-480
TERESINA – PIAUÍ
CNPJ: 08.483.447/0001-70



Os abaixo assinados, **NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Parnaíba/PI, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17.10.1981, RG nº 2.107.576 - SSP/PI, CPF nº 903.639.653-00, residente e domiciliado na Rua Nova Redenção (Lot Prq Sol), 1716, Bairro: Renascença, CEP 64.082-480, na cidade de Teresina/PI e **JANAÍNA SILVA DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, natural de Dom Pedro/MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19.09.1980, RG nº 4.077.492 - SSP/PI, CPF nº 843.172.723-34, residente e domiciliada Rua Nova Redenção (Lot Prq Sol), 1716, Bairro: Renascença, CEP 64.082-480, na cidade de Teresina/PI, únicos Sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada, "AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA"**, com sede na Rua Nova Redenção, 1692, Bairro: Renascença, CEP 64.082-480, na cidade de Teresina - PI, registrada nesta MM. Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22200279457, despachado em 04.12.2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.483.447/0001-70, resolvem de comum acordo alterar e consolidar às disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

I – DA ALTERAÇÃO

Cláusula 1ª - O objeto da sociedade terá a exclusão da atividade: 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

Cláusula 5ª - O objeto da sociedade será:

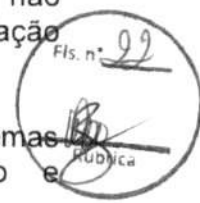
Atividade Principal

- a) 82.99-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente – serviços de almoxarifado, de estoques e de documentos;

Atividades Secundárias

- b) 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

- c) 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente – montagem e instalação executada por unidade especializada;
- d) 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- e) 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- g) 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- h) 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- i) 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- j) 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- k) 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- l) 77.19-5/99 – Locação de outros meios transportes não especificados anteriormente, sem condutor – Locação de motocicletas;
- m) 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- n) 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- p) 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – dutos de ventilação e de refrigeração de ar;
- q) 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- r) 95.29-1/99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente – instrumentos musicais , exceto históricos, brinquedos, artigos de borracha, serviços rápidos que prestam diversos serviços conjuntamente.



II – DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a Denominação Social AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E o nome de fantasia, AGATHA SERVIÇOS.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Rua Nova Redenção, 1692, Bairro Renascença, CEP: 64.082-480, na cidade de Teresina/PI.

Cláusula 3ª - A sociedade pode estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.



Cláusula 4ª - O objeto da sociedade é:

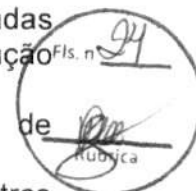
Atividade Principal

- a) 82.99-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente – serviços de almoxarifado, de estoques e de documentos;

Atividades Secundárias

- b) 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- c) 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente – montagem e instalação executada por unidade especializada;
- d) 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- e) 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- g) 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- h) 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- i) 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- j) 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- k) 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- l) 77.19-5/99 – Locação de outros meios transportes não especificados anteriormente, sem condutor – Locação de motocicletas;
- m) 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- n) 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

- p) 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – dutos de ventilação e de refrigeração de ar;
- q) 95.11-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- r) 95.29-1/99 – Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente – instrumentos musicais, exceto históricos, brinquedos, artigos de borracha, serviços rápidos que prestam diversos serviços conjuntamente.



Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada, assim subscritas:

NOME	QUANT. COTAS	VR. P/ COTA	VR. TOTAL
Norbelino de Carvalho e S. Júnior	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
Janaína Silva de Sousa Carvalho	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
TOTAIS	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 8ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20/11/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade cabe apenas ao sócio **NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JÚNIOR** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 10ª - O uso da sociedade será feito pelos sócios e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no entendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou partes dos lucros poderá ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

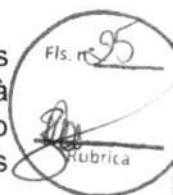
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Cláusula 17ª - Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto da Lei Complementar no 123/2006.

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em única via, arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí.



Teresina (PI), 28 de Outubro de 2020.

NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JÚNIOR
(SÓCIO-ADMINISTRADOR)

JANAÍNA SILVA DE SOUSA CARVALHO
(SÓCIA)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
84317272334	JANAINA SILVA DE SOUSA CARVALHO
90363965300	NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR

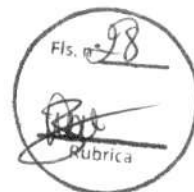


CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2020 09:04 SOB N° 20200579274.
PROTOCOLO: 200579274 DE 29/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005231159. CNPJ DA SEDE: 08483447000170.
NIRE: 22200279457. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2020.
AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ: 08.483.447/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:15 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **4733.0275.3E7A.CCE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.483.447/0001-70
Razão Social: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
Endereço: R NOVA REDENCAO 1716 LOT PARQUE DO SOL / RENASCENCA /
TERESINA / PI / 64083-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091408441420519724

Informação obtida em 17/09/2025 15:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.483.447/0001-70

Certidão n°: 28411480/2025

Expedição: 23/05/2025, às 07:29:22

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.483.447/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

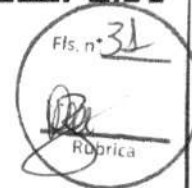
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010314657463

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70

Nome/Razão Social: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/08/2025 17:33:36
VÁLIDA ATÉ 24/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 2B150CCF-FC07-4D32-89A6-5867BA620A28

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 25/08/2025 17:33:37 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010214656900

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70

Nome/Razão Social: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/08/2025 17:29:03
VÁLIDA ATÉ 24/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F01A6B09-3897-4437-8DE7-2E3CD1A39755

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 25/08/2025 17:29:04 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha

1 / 1



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 307.731/25-48

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70

Contribuinte: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:08:57 h, do dia 20/08/2025.

Validade: 18/11/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 467ED2D0F7218EE7

Nº Via: 1

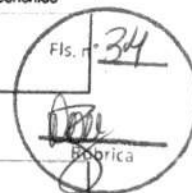
Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

Número da certidão *

0.307.731/25-48

Código da autenticidade

467ED2D0F7218EE7

**CERTIDÃO AUTÊNTICA****CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**

Lavrada no dia 20/08/2025 às 09:26

Válida até 18/11/2025

Código controle 0.307.731/25-48

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70 Contribuinte: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Endereço: RUA NOVA REDENCAO, 1692 Complemento: Bairro: BAIRRO RENASCENCA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.082-480



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 01/10/2025

Nº da certidão: 12503433561

Data de validade: 01/12/2025

Código de Validação: c91bada834

NOME: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

CNPJ: 08.483.447/0001-70

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2025 15:20:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA**
CNPJ: **08.483.447/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2025.1002.001/2025 – SEMED

Dom Pedro (MA), 07 de outubro de 2025.

Do: Assessor Administrativo

Ao: Setor de Contabilidade

Assunto: Recursos Orçamentários

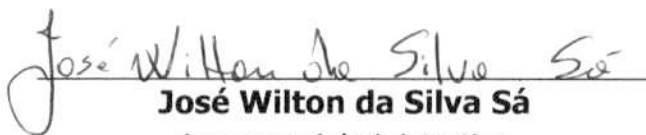
Em atenção à determinação legal, encaminha-se o presente ao setor de contabilidade do Município de Dom Pedro/MA para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação contratual.

Descrição do objeto e estimativa do gasto

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.

Valor Total: R\$ 138.176,61 (Cento e trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Atenciosamente,



José Wilton da Silva Sá

Assessor Administrativo



PREFEITURA DE
DOM PEDRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Senhor,

Sr. José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo

Encaminho dotação orçamentária para Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade

ANEXO EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE
**DOM
PEDRO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 09 FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED.BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 09 FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED.BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Dom Pedro -MA, 07 de outubro de 2025

JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2025.1002.001/2025 – SEMED

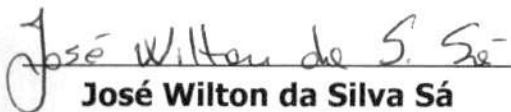
Dom Pedro - MA, 08 de outubro de 2025.

Da: Assessoria Administrativa

À: Comissão de Licitação

Senhores

Conforme orientação, encaminho os autos para elaboração de Termo Aditivo, cujo objeto é a **Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.**


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo

MINUTA - TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR Nº 02/2025
REF. CONTRATO Nº 090/2024 – SEMED
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.1002.001/2025 – SEMED



OBJETO CONTRATUAL

Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 138.176,61 (Cento e trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xx de xxxxx de xxxx.

FINAL: xx de xxxxx de xxxx.



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.074.712/0001-31

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio, CPF nº 001.xxx.xxx-05



DADOS DO CONTRATADO

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.483.447/0001-70

RUA NOVA REDENCAO, 1692, RENASCENCA, TERESINA, PIAUÍ

norbelinojunior@hotmail.com, (86) 3235-7728,

NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, CPF nº 903.xxx.xxx-00

PREÂMBULO

Aos xx de xxxxxx de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.074.712/0001-31, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 072/2024 - SEMED por mais 12 (doze) meses, a partir de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR INICIALMENTE PACTUADO (art. 92, V)

2.1 – O reajuste do valor dos serviços foi de 3,46% conforme o INDICE de reajuste anual (IGP-M) cláusula sexta.

2.2 - Com a alteração, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 138.176,61 (Cento e trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme descrito no quadro abaixo:



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Lote 01						ADITIVO INDICE IGP-M	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	3,46%	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 9.000btus à 12.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	CHAMADO	300	R\$ 115,80	R\$ 34.740,00	R\$ 119,81	R\$ 35.943,11
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	CHAMADO	30	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00	R\$ 121,05	R\$ 3.631,56
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 22.000 a 30.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	CHAMADO	30	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00	R\$ 153,13	R\$ 4.593,77
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 48.000 a 60.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	CHAMADO	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00	R\$ 217,27	R\$ 6.518,18
TOTAL					R\$ 48.990,00	TOTAL ATUALIZADO	R\$ 50.686,61

Lote 02				
Item	Descrição	Unidade	R\$ Unit.	R\$ total
1	Valor para o fornecimento das "peças de reposição não rotineiras"	PEÇAS	R\$ 87.490,00	R\$ 87.490,00
Valor Total do Lote 02			R\$ 87.490,00	

Valor Global

R\$ 138.176,61

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0021 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND – MDE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 03 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	12 361 0164 2055 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SALARIO EDUCAÇÃO – QSE
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO	02 09 – FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED. BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO	02 09 – FUNDEB
UNIDADE	12 361 0021 2020 0000 FUNDO DE MANUT DESENV DA ED. BÁSICA DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)
DOTAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro – MA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxx.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2025

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 08.483.447/0001-70
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL



OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.

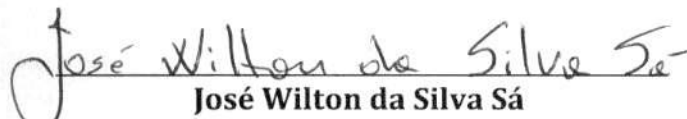
Processo Administrativo nº 2025.1002.001/2025 – SEMED

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade da referido aditivo contratual.

Dom Pedro/MA, 13 de outubro de 2025.


José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER

ADITIVO DE CONTRATO

INTERESSADO: SEMED - Secretaria Municipal de Educação
Processo Administrativo nº 2024.0523.001/2024 - SEMED

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024 - SEMED POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. (ARTIGOS 105 E 107 DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021).

1. OBJETO DA CONSULTA:

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 090/2024 - SEMED, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade da administração em continuar com a prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA. Justificativa apresentada na Comunicação Interna Expedida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim o que a lei autoriza. É o princípio da legalidade. Os autos versam sobre pedido de parecer quanto ao aditamento do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

É certo, contudo, que o aditivo de valores não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que a justifiquem.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, o serviço de manutenção de condicionadores de ar, objeto do contrato é de grande utilidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração, em especial aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, que são serviços contínuos. Logo, é uma das exceções preceituadas nos incisos do art. 107 da Lei de Licitações.

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente

Cabe salientar ainda que a possibilidade de aditamento deverá ser prevista no edital sob pena de resultar em ofensa ao princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

De uma análise acurada dos documentos apresentados, verifica-se a possibilidade que enseja a subscrição do Aditivo Contratual para prorrogar a vigência do contrato nº 090/2024 - SEMED , razão pela qual, ante a possibilidade jurídica, manifesta esta assessoria pela possibilidade jurídica do Aditamento.

3 CONCLUSÃO:

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência contrato inicialmente citado, com as ressalvas de que devem ser mantidas as condições do contrato originário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 14 de outubro de 2025



Samiltton de Jesus Damaceno Tavares
Assessor Jurídico



DESPACHO ADMINISTRATIVO

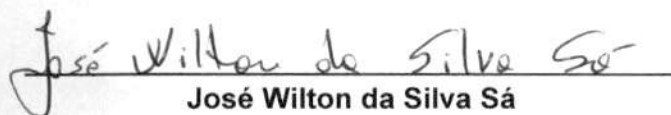
Ao Secretário Municipal de Educação de Dom Pedro/MA
Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

Senhora Secretária, conforme sua solicitação, providenciamos toda documentação solicitada no despacho inicial, se consubstanciando nos documentos que seguem:

- 1- Solicitação da empresa CONTRATADA na prorrogação contratual;
- 2- Dotação orçamentária indicada pelo setor financeiro;
- 3- Minuta do Termo Aditivo, elaborada pela Comissão de Licitação;
- 4- Parecer jurídico indicando pela possibilidade da realização do aditivo em epígrafe.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização.

Dom Pedro/MA, 14 de outubro de 2025.



José Wilton da Silva Sá
Assessor Administrativo



REFERÊNCIA: Prorrogação da vigência do contrato de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo de prazo e Reajuste de Valor

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2025.1002.001/2025 – SEMED

Considerando tudo que consta nos presentes autos, sobretudo, a análise da Assessoria Jurídica acerca da conformidade do presente pedido de prorrogação contratual, **APROVO** os termos do parecer e **DECIDO AUTORIZAR** a formalização do aditivo de prorrogação da vigência do contrato com a empresa AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.483.447/0001-70, por 12 (doze) meses, totalizando o montante no valor de **R\$ 138.176,61 (Cento e trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)**

Encaminham-se os autos ao setor responsável para que providencie a convocação da empresa para a devida assinatura.

Após, proceda as devidas publicações legais

Cumpra-se. Publique-se.

Dom Pedro/MA, 15 de outubro de 2025.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 06/2025